



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 337/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.239,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 337/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024) e da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.706/2024), autorizando a abertura de crédito especial no valor de R\$ 147.239,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e trinta e nove reais), destinado à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN.

O crédito visa ajustar dotações orçamentárias da folha de pagamento da Secretaria, em razão de variações ocorridas na execução das despesas com pessoal ao longo do exercício de 2025. A medida busca garantir a regularidade dos pagamentos, o cumprimento das obrigações legais e o fechamento fiscal do exercício, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição fundamenta-se nos seguintes dispositivos: Art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que permite a utilização de recursos provenientes da

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

anulação de dotações; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 16, que exige a demonstração da adequação orçamentária e financeira; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

Conforme a Mensagem de Projeto de Lei e declaração do Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, a suplementação visa ajustar dotações destinadas à folha de pagamento e obrigações patronais da Secretaria, adequando os valores à execução real da despesa com pessoal, que apresentou variações durante o exercício. A ação é necessária para garantir o pagamento regular dos servidores e cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

O impacto financeiro totaliza R\$ 147.239,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais), valor que será integralmente coberto por anulação de dotações dentro da própria Secretaria, não implicando em aumento de despesa pública. Os recursos serão realocados das seguintes ações e programas: R\$ 100.000,00 da ação *Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos*; R\$ 41.202,79 da ação *Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos – Vencimentos e Vantagens Fixas*; R\$ 6.036,21 da ação *Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos – Obrigações Patronais*.

O crédito será destinado a suprir insuficiências de dotações da folha de pagamento e encargos da SEPLAN, sem afetar as metas fiscais previstas no PPA, LDO e LOA. A Assessoria de Orçamento e Gestão e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação emitiram declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando a compatibilidade com as leis vigentes.

O projeto tramita em regime de urgência especial, dada a necessidade imediata de adequação das dotações referentes à folha de pagamento.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 337/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal. A proposta representa uma medida de gestão responsável, assegurando o equilíbrio fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas da Administração Pública.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 337/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação orçamentária e relevância administrativa.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR